

Despacho Normativo n.º 202/94

Considerando que a licenciada Maria da Estrela Leitão dos Santos Tareco, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, a exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça desde 27 de Agosto de 1990;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, aprovado pela Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 546/93, de 26 de Maio, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 3 de Março de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *José Manuel Cardoso Borges Soeiro*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 203/94

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma;

Considerando que a licenciada Domitília Lopes de Oliveira Saraiva Rocha, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Comunidades Europeias em exercício de funções dirigentes, reúne os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação do lugar:

Determina-se que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Comunidades Europeias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 344/91, de 17 de Setembro (mapa anexo i), um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 11 de Março de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vítor Ângelo da Costa Martins*, Secretário de Estado dos Assuntos Europeus.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA**Despacho Normativo n.º 204/94**

Considerando que em 30 de Novembro de 1992 cessou a comissão de serviço Fernando Gabriel da Silva Barbosa, à data director de serviços da ex-Direcção-Geral das Florestas;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Instituto Florestal, constante do mapa i anexo à Portaria n.º 781/93, de 6 de Setembro, um lugar de assessor principal, da carreira de engenheiro, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde o dia 30 de Novembro de 1992, considerando-se tais efeitos como reportados ao quadro da ex-Direcção-Geral das Florestas até à entrada em vigor da portaria referida no número anterior.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 23 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

Despacho Normativo n.º 205/94

Considerando que em 6 de Abril de 1993 cessou a comissão de serviço no cargo de director de serviços de administração da ex-Direcção-Geral da Pecuária o técnico superior principal da carreira de técnico superior António Cândido Lopes Madureira;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do IPPAA — Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, constante do mapa i anexo à Portaria n.º 825/93, de 8 de Setembro, um lugar de assessor principal, da carreira de técnico superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 7 de Abril de 1993, considerando-se tais efeitos como reportados ao quadro da ex-Direcção-Geral da Pecuária até à data da entrada em vigor da portaria mencionada no n.º 1.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, 24 de Fevereiro de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 206/94

Considerando que o licenciado Francisco Manuel de Mendonça Tavares da Silva, arquitecto assessor do quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, exerce neste organismo, desde 16 de Julho de 1991 e em regime de comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão da Direcção dos Serviços Gerais;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de

Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pela Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 61/89, de 30 de Janeiro, 753/91, de 5 de Agosto, 774/91, de 7 de Agosto, e 28/92, de 17 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 375/89, de 25 de Outubro, e 53/93, de 26 de Fevereiro, um lugar de arquitecto assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 1 de Março de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

Despacho Normativo n.º 207/94

Considerando que o licenciado António José Pais dos Santos, engenheiro civil assessor do quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, exerce neste organismo, desde 7 de Setembro de 1984 e em regime de comissão de serviço, o cargo de director de estradas, equiparado pelo n.º 3.º da Portaria n.º 516/80, de 13 de Agosto, a chefe de divisão;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se que seja criado no quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pela Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 61/89, de 30 de Janeiro, 753/91, de 5 de Agosto, 774/91, de 7 de Agosto, e 28/92, de 17 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 375/89, de 25 de Outubro, e 53/93, de 26 de Fevereiro, um lugar de engenheiro civil assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 3 de Março de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 183/94

de 31 de Março

O Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, que reformulou globalmente a regulamentação das pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, estabeleceu novos critérios para o cálculo das prestações.

Nesse sentido, o artigo 34.º determina que as remunerações anuais consideradas para o cálculo da remuneração de referência sejam actualizadas por aplicação

do índice geral de preços no consumidor (IPC), sem habitação. O artigo 35.º, por seu turno, refere que essa actualização se processa de acordo com tabela de coeficientes a estabelecer periodicamente.

Dado que aquele diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1994, é indispensável que nessa data existam todos os instrumentos legais necessários para o cálculo das pensões, nos novos moldes estabelecidos, a que têm direito os beneficiários que requeiram a atribuição de pensão.

Deste modo, mostra-se necessário, na elaboração da tabela dos coeficientes, tomar como taxa de variação do IPC, relativa ao ano imediatamente anterior ao ano de início da aplicação do Decreto-Lei n.º 329/93, a taxa de variação média dos últimos 12 meses, sendo o último mês o de Novembro.

A natureza da técnica de revalorização das remunerações e dos índices que devem ser utilizados determinam, por outro lado, que o IPC do próprio ano em que começa a ser atribuída a pensão, aliás um valor meramente provisional, não possa ser considerado na elaboração da tabela. Daí que no ano imediatamente anterior os coeficientes estabelecidos sejam iguais à unidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na segunda parte do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º Os valores dos coeficientes a utilizar na actualização das remunerações registadas, a considerar para a determinação da remuneração de referência, que serve de base de cálculo das pensões de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, são os constantes da tabela em anexo, que faz parte integrante deste diploma.

2.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1994.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Fernando Mário Teixeira de Almeida*, Secretário de Estado da Segurança Social.

ANEXO

Tabela aplicável em 1994

(artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro)

Anos	Coeficientes
Até 1951	61,8162
1952	61,8162
1953	61,2648
1954	60,7183
1955	58,7218
1956	57,0669
1957	56,1682
1958	55,2836
1959	54,6281
1960	53,1919
1961	52,2001
1962	50,8773